



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1.859, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fica concedida a área de 2.726,00 m², por período indeterminado, localizado no Parque Industrial, para a empresa **ANTENOR VERONA & CIA LTDA - EPP**, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica Municipal sancionou, e eu, **ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 22, II da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica concedida a área de 2.726,00 (dois mil setecentos e vinte e seis) metros quadrados, por período indeterminado, localizado no Parque Industrial, descrito como *“Começa no vértice (3A), situado na cerca da Rodovia Estadual (SP 323), onde faz divisa com a área (1) que a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, permuta com Antenor Verona e s/m, daí segue ao vértice (0B), rumo 48°33'57"NE e distancia de 200,46 metros, confrontando com a área (1) que a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, permuta com Antenor Verona e s/m; do vértice (0B) deflete à direita e segue ao vértice (0C), rumo 37°30'24"SE e distancia de 13,63 metros; do vértice (0C) deflete à direita e segue ao vértice (3A), rumo 48°33'57"SW e distancia de 200,46 metros, confrontando do vértice (0B) ao vértice (3A) com a área remanescente; do vértice (3A) deflete à direita e segue ao vértice (0), rumo 37°30'24"NW e distancia de 13,63 metros, confrontando com a cerca da Rodovia Estadual (SP 323)”* à empresa **ANTENOR VERONA & CIA LTDA -EPP**, em virtude de adequação e ampliação à sua sede, lá existente.


Art. 2º Esta concessão de direito real de uso é onerosa, ficando a referida empresa obrigada a realizar, em três meses, a partir da vigência desta lei, as benfeitorias de instalação de água, esgoto, telefonia, energia elétrica, fornecimento de água, guias sarjetas, captação pluvial e outros encargos para o seu funcionamento, sem qualquer ônus para o Tesouro Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 8 de fevereiro de 2013.


ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.


Marcelo Amado Grassetti
Primeiro Secretário